

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESLARECIMENTO

À MIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Senhora do Porto, nº 284 – Palmeiras- Belo Horizonte – MG, CEP: 30575-590.

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2020

Prezados,

Sr. Iomar Tavares da Cunha,

Sr. Marcos Vital Naves de Alcântara,

Questionamento nº 1

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 7.4.3

Esclarecimento Solicitado: 7.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá: (...)

7.4.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e as que a PODER CONCEDENTE definir.

Ao estipular que a concessionaria deverá cumprir o que o poder concedente definir, dá-se muito poder ao Município, para exigir o que quiser e muita insegurança jurídica ao parceiro privado. Qual a posição da Comissão sobre o tema?

Resposta ao Questionamento nº 1

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece que os itens 7.4.1, 7.4.2 e o item 7.4.3 de que trata o Potencial Licitante referem-se ao tema “DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA” e mais precisamente sobre as condições previstas para que o PODER CONCEDENTE autorize a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Sendo assim, devemos por cautela e apreço as especificidades do objeto licitado realizar a interpretação por completo da



CLAUSULA 7º mais precisamente no item 7.4 e seguintes. Vejamos:

- 7.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:
 - 7.4.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 7.4.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 7.4.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e as que a PODER CONCEDENTE definir.

Questionamento nº2

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 20.5 x Anexo III – 1.3.3

Esclarecimento Solicitado: 20.5 Caberá a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.3.3 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

Estamos diante de clara contradição. Quem é o responsável pelo pagamento do verificador independente?

Resposta ao Questionamento nº 2.

Esclarecemos que o ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO trata de aspectos posteriores a fase de seleção da melhor proposta, sendo assim deverá ser adptado em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o ADJUDICATÁRIO. No entanto, a título de esclarecimento prevalecerá as determinações previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS que trata especificamente das obrigações de ambas as partes na parceria futura, além disso o ANEXO VII- PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA não prevê remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE no OPEX o que evidencia que esse custo não está contemplado no escopo do projeto, portanto de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Questionamento nº 3

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 22, 49.1.8, 49.1.13 e Anexo IV - 11

Esclarecimento Solicitado: 22 As obrigações contraídas pelo Município de Ouro Preto/MG serão garantidas:

a) Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública em sua totalidade (IP-CIP);

49.1.8 O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do saldo mínimo da Conta Reserva, que, a partir da data de sua assinatura, a arrecadação da CIP realizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA será integralmente transferida para a Conta Vinculada, nos termos deste CONTRATO.

49.1.13 Na data de celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá vincular toda a arrecadação da CIP para a Conta Vinculada 11. As obrigações contraídas pelo Município de Ouro Preto/MG serão garantidas:

a) Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública em sua totalidade (IP-CIP);

Como se pode ver, em vários pontos cita-se a vinculação da TOTALIDADE da CIP para garantir a PPP. Tendo em vista que é o Município o responsável pelo pagamento da conta de energia municipal, e que esse valor é pago com a CIP, como será realizada essa vinculação total da CIP à PPP? Não temos um problema nesse ponto?

Resposta ao Questionamento nº 3

As obrigações constituídas pelo município de Ouro Preto serão garantidas pelas receitas oriundas da CIP que são destinadas ao Município de Ouro Preto e também por recursos advindos do FPM. Vejamos o Item 11 do ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

11. As obrigações contraídas pelo Município de Ouro Preto/MG serão garantidas:

a) Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública em sua totalidade (IP-CIP);

b) Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

Questionamento nº4

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 22.1.1.2 e Anexo IV – 11.1.1.2 x Minuta do Contrato – 49.1.3

Esclarecimento Solicitado: 22.1.1.2 os custos derivados do CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta Cláusula.

11.1.1.2 os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta Cláusula.

49.1.3 Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da CIP.

Estamos diante de clara contradição. Quem é o responsável pelo pagamento?

Resposta ao Questionamento nº 4

Esclarecemos que o ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO trata de aspectos posteriores a fase de seleção da melhor proposta, sendo assim deverá ser adaptado em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o ADJUDICATÁRIO. No entanto, a título de esclarecimento ressaltamos que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

Questionamento nº5

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 22.9

Esclarecimento Solicitado: 22.9 O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

CONTA GARANTIA é a CONTA RESERVA ou a CONTA VINCULADA?

Resposta ao Questionamento nº 5

Esclarecemos que denominação “CONTA GARANTIA” trata-se da “CONTA RESERVA” são coinceitos e regramentos de contas bancárias redundantes.

Questionamento nº6

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – Toda a Cláusula 49

Esclarecimento Solicitado: CLÁSULA 49ª – DA VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA

49.1 O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da VINCULAÇÃO DOS VALORES provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e do Fundo de Participação do Município (FPM), mediante a celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará a transferência dos recursos durante todo o prazo de CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições a seguir:

Inicia-se a cláusula dispendo sobre a vinculação da CIP e de parte do FPM para a remuneração da concessionária. Entretanto, do item 49.1.1 ao item 49.1.20, ignora-se por completo o FPM e fala-se apenas da CIP, como se apenas essa fosse garantidora do contrato, em clara contradição com a Cláusula 22 e a Cláusula 11 do anexo IV.

Qual o posicionamento da comissão sobre o tema?

Resposta ao Questionamento nº 6

Esclarecemos que o ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO trata de aspectos posteriores a fase de seleção da melhor proposta, sendo assim deverá ser adaptado em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o ADJUDICATÁRIO.

Questionamento nº7

Item do Edital/Anexo: Minuta do Contrato – 49.1.17

Esclarecimento Solicitado: 49.1.17 Caso a arrecadação da CIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA suficientes para pagamento do valor total devido pelo PODER CONCEDENTE.

E o valor do FPM? Não deveria complementar a arrecadação da CIP antes de se retirar valores da conta reserva?

Resposta ao Questionamento nº 7

Esclarecemos que o ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO trata de aspectos posteriores a fase de seleção da melhor proposta, sendo assim deverá ser adaptado em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o ADJUDICATÁRIO. Entretanto para elucidar o tema levantado pelo potencial licitante, a CONTA VINCULADA receberá valores oriundos da CIP em sua totalidade e percentual do FPM e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelo realizar o pagamento da contraprestação mensal ao CONCESSIONÁRIO. Se, em determinado mês os valores não forem suficientes, será acionada a CONTA RESERVA.

Questionamento nº8

Item do Edital/Anexo: ANEXO I – PÁGINA 72

Esclarecimento Solicitado: O cronograma apresentado deve ser seguido exatamente como apresentado ou é apenas um referencial para a futura concessionária, que poderá adequá-lo conforme seus entendimentos de eficiência para a gestão do negócio? (Claro que respeitando o prazo para finalizar a troca /modernização dos pontos de iluminação).

Resposta ao Questionamento nº 8

O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo apresentar as diretrizes projeto para embasar as propostas dos licitantes, desta forma, como a própria nomenclatura evidencia, o Cronograma Físico de Referência apresentado neste ANEXO, é apenas referencial e foi elaborado de acordo com as premissas e resultados dos Estudos de Viabilidade Técnica.

Sendo assim, a futura CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração do seu próprio Cronograma que deverá ser apresentado junto do PROJETO EXECUTIVO. De acordo com os itens 4.5.3 e .5.5.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que dispõem sobre a metodologia e prazo de execução do projeto, temos:

O Cronograma apresentado é apenas uma estimativa para definição dos prazos. Cabe a CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio Cronograma que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Os trabalhos de implantação da IP deverão seguir rigorosamente o cronograma aprovado, caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente o PODER CONCEDENTE [...]

Vale ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos prazos máximos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, podendo realizar a execução dos OBJETOS de acordo com seu entendimento e expertise melhorando os níveis eficiência para a gestão do negócio.

Questionamento nº9

Item do Edital/Anexo: ANEXO I – PÁGINA 72

Esclarecimento Solicitado: No cronograma apresentado nesta página, tem-se que o serviço manutenção somente se iniciará no 13º mês. Sendo assim, quem será o responsável pela manutenção do parque de iluminação pública nos 12 primeiros meses da concessão?

Resposta ao Questionamento nº 9

O Cronograma Físico de Referência apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como já respondido no questionamento nº8, é apenas referencial e foi elaborado conforme o Estudo de Viabilidade Técnica.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação e manutenção do parque de iluminação pública do PODER CONCEDENTE a partir da assinatura do CONTRATO. É previsto o encerramento dos contratos atuais de operação e manutenção dos ativos de iluminação pública, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo fornecimento desses serviços.

O ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS leva em consideração o pagamento de PARCELA REMUNERATORIA MENSAL para CONCESSIONÁRIA desde a assinatura do CONTRATO, uma vez que, a CONCESSIONÁRIA já estará realizando os serviços de operação e manutenção dos ativos ao PODER CONCEDENTE, mesmo que estes não estejam 100 por cento eficientizados.

Questionamento nº10

Item do Edital/Anexo: Edital – 13.1.1

Esclarecimento Solicitado: 13.1.1 Instrumento de Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), com firma reconhecida”.

Tendo em vista a pandemia de COVID19, situação excepcional em que estamos vivendo, a Comissão não autoriza a apresentação de TODOS os documentos da licitação com assinatura digital ICP ao invés de firma reconhecida? Obs: a assinatura digital, que é um tipo de assinatura eletrônica, tem validade jurídica desde 2001, no Brasil, com a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Resposta ao Questionamento nº 10

Para clarificar o ponto central deste questionamento informamos que serão permitidas documentos e Procurações digitais, desde que que certificadas por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e que há previsões variadas dessa prerrogativa no Edital, vejamos:

13.4 A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, desde que apresente procuração, e se mediante instrumento particular, esta deverá conter firma reconhecida ou assinatura digital.

17.3.1.2.1.2.2 Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com

os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou ainda, de forma digital devidamente assinada e validada conforme expresso no item 17.3.1.2.1.2.3 deste EDITAL.

Por fim, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG respeitosamente esclarece e ressalta que, concluída a seleção da proposta mais vantajosa, com a identificação clara do vencedor da licitação, passaremos ao momento de negociação final e ajustes entre as PARTES, digo, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e respectiva fase de preparação para assinatura do CONTRATO, a qual o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, PODER CONCEDENTE, oportunizará à CONCESSIONÁRIA para que esta faça seus apontamentos, últimas sugestões de alterações e demais contribuições que compreenda necessárias na minuta de CONTRATO. Concordado as partes, por fim, será redigido a versão final do contrato de concessão administrativa e passaremos à assinatura.

Vale ressaltar que, o EDITAL (ato convocatório) é a “lei” da licitação, ou seja, é o meio pelo qual a Administração Pública determina os critérios norteadores da realização do certame licitatório para respectiva seleção e contratação, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 8.666/93 e o *Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório*.

Pois bem. É entendimento claro deste PODER CONCEDENTE que, conforme previsto no PREÂMBULO da Concorrência nº 001/2020, “na eventualidade de divergências entre os ANEXOS, prevalecerá o estabelecido neste EDITAL”.

Faz-se presente o entendimento do TRF1 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE 1ª REGIÃO, em seu Caderno Judicial – Página 276, no dia 20 de maio de 2015 entendeu que:

“Entendo que havendo divergência entre o edital e seus anexos deverão prevalecer as especificações constantes do edital, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93). O edital do certame é a matriz do contrato e sua vinculação ao instrumento contratual é considerada cláusula essencial a todos os contratos administrativos (art. 55, XI, da Lei 8.666/93). Inclusive, a cláusula 1.2 do edital (fl.

22) aduz que "Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas." E a cláusula 13.7 informa que "A Minuta de Contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelos licitantes".

Portanto, de acordo com os princípios norteadores do procedimento licitatório, o ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, como o próprio documento diz, trata-se de uma minuta, ou seja, um rascunho, uma redação inicial e provisória das cláusulas de um futuro CONTRATO, e ainda, não há dúvidas de que prevalecerá o disposto no EDITAL, ainda que seus ANEXOS possam conter indicações divergentes.

Ouro Preto/MG, 27 de maio de 2020.

Respeitosamente,



Rogério Alexandre Morais

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Prefeitura Municipal de Ouro Preto